

E-PROTOCOLO N.º 21.561.444-1

DATA: 10/01/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 281/2025

APROVADO EM 03/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL JAMES PATRICK CLARK – ENSINO MÉDIO  
E NORMAL.

MUNICÍPIO: TERRA RICA.

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de reconhecimento, de forma excepcional, a partir de 01/01/2024, dos referidos cursos da instituição de ensino citada.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA.

EMENTA: *Autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e reconhecimento, de forma excepcional, a partir de 01/01/2024, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada. Prazos de autorização e de reconhecimento para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados. Providenciara docentes habilitados para os componentes curriculares de Atividade Administrativa e Organizacionais, e de Informática Básica. A Seed/PR no prazo de 60 dias, deve atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e o reconhecimento, de forma excepcional, a partir de 01/01/2024, dos referidos cursos.

E-PROTOCOLO N.º 21.561.444-1

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná. A Resolução Secretarial n.º 1429/2021, de 31/03/2021, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e ao reconhecimento, de forma excepcional, a partir de 01/01/2024, dos referidos cursos.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 08/10/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 17/11/2025.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de reconhecimento, de forma excepcional, a partir de 01/01/2024, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

E-PROTOCOLO N.º 21.561.444-1

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstaciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

A Direção da instituição de ensino requer e justifica o início das atividades escolares praticadas antes da publicação do ato de autorização, da seguinte forma:

E-PROTOCOLO N.º 21.561.444-1

#### REQUERIMENTO

Eu, Grasiele Soares Ferraresi Caberlini, RG 6.536.305-0, Diretora do Colégio Estadual James Patrick Clark – Ensino Médio e Normal, venho, por meio deste requerimento, solicitar Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e excepcionalmente o Reconhecimento dos mesmos. Os cursos estão sendo ofertados desde o ano letivo de 2024. A urgência desta solicitação se justifica, fundamentalmente, pela necessidade imediata de Convalidação dos Estudos ofertados no ano letivo de 2024 para os estudantes, e, crucialmente, pela demanda de Certificação dos alunos que já concluíram o Ensino Médio em 2024 e no primeiro semestre de 2025. Portanto, reitero o pedido de análise para que possamos cumprir nossa responsabilidade social e legal perante a comunidade. Segue anexo a relação dos alunos concluintes.

#### JUSTIFICATIVA PARA IMPLATAÇÃO DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Direção do Colégio Estadual James Patrick Clark – EMN, neste ato representada pela Professora Grasiele Soares Ferraresi Caberlini, formaliza por meio deste documento a imprescindível solicitação para a imediata implementação e o pleno funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio na modalidade presencial de Educação de Jovens e Adultos (EJA), a partir do início do ano letivo de 2024. Esta ação é de natureza essencialmente inclusiva e reparadora, alinhando-se aos ditames legais e às necessidades educacionais prementes da comunidade local. A presente solicitação fundamenta-se especificamente no Art. 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96), que assegura o direito subjetivo à educação básica àqueles que não a concluíram na idade própria, e é ainda respaldada pela Deliberação nº 03/2013 do Conselho Estadual de Educação (CEE), que disciplina e normatiza a oferta desta modalidade no Estado do Paraná. Além da AUTORIZAÇÃO de funcionamento, em caráter excepcional, vêm através deste também requerer o RECONHECIMENTO da oferta para, em especial, atendimento legal (expedição de documentação), em tempo hábil, dos estudantes concluintes no ano letivo de 2024 e também dos estudantes concluintes do primeiro semestre do ano letivo 2025, que necessitam da documentação comprobatória da etapa concluída, garantindo-lhes a possibilidade de prosseguimento dos estudos e atendimento às novas demandas do mercado de trabalho.

A decisão de acolher a EJA emerge, ademais, como uma medida estratégica e compensatória no contexto da reestruturação educacional municipal, após a oficialização do modelo Cívico-Militar no Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola. Ao assumir a responsabilidade pela oferta da EJA, o Colégio Estadual James Patrick Clark – EMN garante a continuidade da política de acesso e permanência para a população adulta de Terra Rica, consolidando o princípio constitucional da universalidade do acesso à educação. Historicamente, os profissionais desta instituição manifestam um compromisso vocacional em atender à demanda da EJA, reconhecendo o seu papel fundamental na redução do débito educacional e na promoção da cidadania. Sob o prisma pedagógico e social, a implementação da EJA justifica-se pela urgente necessidade de atender ao perfil do estudante-trabalhador. A oferta prioritária do Ensino Médio na EJA é uma escolha deliberada, pois a faixa etária dos potenciais alunos está mais próxima da clientela que busca a conclusão desta etapa. Esta coerência na organização curricular e na alocação de recursos humanos visa maximizar a efetividade do processo ensino-aprendizagem. É imperativo ressaltar que a manutenção e o fortalecimento do turno noturno são a chave para o sucesso desta modalidade. Atualmente, o Colégio dispõe de apenas três turmas no Ensino Médio Regular noturno, as quais já registram uma elevada procura, sinalizando a intensa demanda social por ensino neste período.

O público-alvo da EJA é composto majoritariamente por jovens e adultos que necessitam conciliar a jornada escolar com o trabalho, contribuindo frequentemente com a renda familiar. Estes estudantes são, em grande parte, impossibilitados de aderir ao modelo de Educação em Tempo Integral ou ao turno diurno, caracterizando o turno noturno como o único viável para a sua formação. A EJA no turno noturno se estabelece, assim, como um mecanismo essencial para a inclusão educacional e social, oferecendo-lhes a oportunidade de pleitear melhores colocações no mercado de trabalho e de exercerem plenamente sua cidadania. A instituição possui a capacidade estrutural e o corpo técnico-pedagógico engajado para se adequar plenamente aos desafios desta modalidade, buscando não apenas o cumprimento de metas, mas a promoção de um ensino de qualidade que valorize a experiência e a autonomia do estudante adulto. Acreditamos que a implementação da EJA é o caminho mais sólido para ampliar significativamente o número de estudantes atendidos, honrando os interesses sinalizados e garantindo a excelência educacional para todos os envolvidos.

E-PROTOCOLO N.º 21.561.444-1

Cabe informar que o Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/Dep/Deduc/Seed, emitiu o Parecer n.º 149/2025, de 14/11/2025, no qual solicita a autorização e o reconhecimento, de forma excepcional, a partir de 01/01/2024, dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed afirma que os Relatórios Finais dos cursos, referente ao ano de 2024, foram entregues.

Informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Curso Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade – EJA, do Colégio Estadual James Patrick Clark – EFM, do Município de Terra Rica, referentes aos anos 2024 1, 2024-2 e 2025-1 e aguardam o Reconhecimento para serem analisados e validados por esta CDE/DNE/DPGE/SEED.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE, emitiu o Parecer n.º 2644/2025, de 14/11/2025, no qual solicita a autorização para funcionamento e reconhecimento, de forma excepcional, do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea. Solicita, ainda, e justifica, os atos escolares praticados desde 01/01/2024, da seguinte forma:

Esta CEF/DNE/DPGE/SEED, solicita a autorização e reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este na forma de Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial, sendo a solicitação de reconhecimento em caráter excepcional.

Tal excepcionalidade justifica-se pelo fato de que a solicitação é para a oferta simultânea e que os estudantes matriculados nestes ensinos concluirão seus estudos em tempos diferentes, com possibilidade de transferências. Assim, em ambas as situações, entendemos que os estudantes precisarão obter a certificação, evitando prejuízos na sua vida escolar.

Ressalta-se que para esta instituição de ensino, duas alunas fizeram exames e foram aprovadas e estão aguardando a autorização e o reconhecimento dos ensinos para obterem a certificação.

E-PROTOCOLO N.º 21.561.444-1

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino citada, ao NRE de Paranavaí e aos Departamentos da Secretaria de Estado da Educação, para que fossem prestadas informações referentes aos pedidos de autorização de funcionamento dos cursos de Ensino Fundamental – Fase II e de Ensino Médio, este último como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e de reconhecimento, de forma excepcional, a partir de 01/01/2024, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada. Recomendou-se que fossem indicados professores habilitados para os componentes de Atividades Administrativas e Organizacionais, e de Informática Básica. O processo retornou ao CEE/PR com atendimento parcial, pois o professor indicado para essas disciplinas possui licenciatura em Física e Matemática, o que não corresponde totalmente às habilitações necessárias.

O protocolado do pedido para autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e para o reconhecimento, de forma excepcional, a partir de 01/01/2024, dos referidos cursos, contêm:

- a) o requerimento da Direção a instituição e ensino formalizando o pedido do Ato Regulatório;
- b) a justificativa da oferta;
- c) a licença Sanitária expirou em 18/07/2025;
- d) o Certificado de Conformidade expirou em 29/08/2025;
- e) a relação dos docentes com as devidas habilitações dos componentes curriculares e da Qualificação Profissional, exceto o docente dos componentes curriculares de Atividade Administrativa e Organizacionais e de Informática Básica, que possui licenciatura em Física e Matemática. A instituição de ensino encaminha justificativa quanto à não efetivação do Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional referente ao ano letivo de 2024, anexa a fl. 540, mov. 70.
- f) a descrição dos materiais e equipamentos que compõe os espaços dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia; “As aulas práticas e experiências são realizadas no laboratório de ciências, pois ele possui condições necessárias para o desenvolvimento delas, as prateleiras forma reformadas e paredes pintadas. O ambiente é espaçoso e sala mede 57 m<sup>2</sup>, com boa iluminação. Há pias, prateleiras, extintores de incêndio, estufas, chuveiro, mesa de mármore e possui equipamentos e reagentes necessários.”
- g) o espaço do laboratório de Informática, com a descrição dos materiais e equipamentos; “dispõem de vários equipamentos, funciona em sala própria com 56 m<sup>2</sup>.”

E-PROTOCOLO N.º 21.561.444-1

h) a informação referente a acessibilidade, “a instituição está adaptada com rampas e banheiro adaptado para atendimento aos alunos com necessidades especiais.”;

i) o espaço para Educação Física “Possui quadra poliesportiva coberta cercada por telas. Foram construídas arquibancadas para acomodar alunos e comunidade. Foi disponibilizada aos professores de Educação Física uma sala de jogos, onde ele pode trabalhar com os alunos de modo diferente.”;

j) a Proposta Pedagógica Curricular da Educação de Jovens e adultos dos referidos cursos;

k) a informação referente a Biblioteca e recursos materiais, tecnológicos e equipamentos; “A biblioteca funciona em sala própria com 48 m<sup>2</sup>, com acervo amplo.”

l) as Matrizes curriculares dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com o seguinte teor:

**Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II - Presencial**

NRE: 22 - Paranavaí	MUNICÍPIO: 2750 - Terra Rica			
<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 361 – Colégio Estadual James Patrick Clark - EMN</b>				
<b>ENDEREÇO: Rua José Dourado Blanco, 802 - Centro</b>				
<b>TELEFONE: (44) 3441-1918</b>				
<b>MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná</b>				
<b>CURSO: 5204 Ensino Fundamental – Fase II</b>	<b>TURNO: Noturno</b>			
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-2</b>	<b>FORMA: Semestral/Simultânea</b>			
<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>SEMESTRE 1</b>	<b>SEMESTRE 2</b>	<b>SEMESTRE 3</b>	<b>SEMESTRE 4</b>
ARTE	50	50	-	-
CIÊNCIAS	100	100	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	50	50
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	10*
GEOGRAFIA	100	100	-	-
HISTÓRIA	-	-	100	100
LÍNGUA PORTUGUESA	150	150	-	-
LÍNGUA INGLESA	-	-	100	100
MATEMÁTICA	-	-	150	150
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400/410*</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>	<b>1.600/1.610* Horas</b>			

\*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

E-PROTOCOLO N.º 21.561.444-1

**Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 - Presencial**

<b>NRE: 22 - Paraná</b>		<b>MUNICÍPIO: 2750 – Terra Rica</b>		
<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 361 – Colégio Estadual James Patrick Clark - EMN</b>				
<b>ENDEREÇO: Rua José Dourado Blanco, 802 - Centro</b>		<b>(44) 3441-1918</b>		
<b>MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná</b>				
<b>CURSO: 0020 – 1823 Novo Ensino Médio</b>		<b>TURNO: Noturno</b>	<b>C.H. 1.234 Horas</b>	
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-2</b>		<b>FORMA: Semestral/Simultânea</b>		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
<b>LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS</b>	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
<b>CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APlicadas</b>	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
<b>MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS</b>	MATEMÁTICA	150	-	-
	FÍSICA	-	-	100
<b>CIENCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS</b>	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
<b>TOTAL CARGA HORARIA FGB</b>		<b>350</b>	<b>317</b>	<b>300</b>
<b>PROJETO DE VIDA</b>		<b>17</b>	<b>17</b>	<b>17</b>
<b>LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO</b>		-	-	17
<b>INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS</b>		-	-	17
<b>ITINERARIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS</b>	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
<b>ITINERARIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS</b>	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
<b>ITINERARIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIENCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIENCIAS HUMANAS</b>	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS</b>		<b>67</b>	<b>83</b>	<b>117</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF</b>		<b>417</b>	<b>400</b>	<b>417</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO</b>		<b>1.234 Horas</b>		

E-PROTOCOLO N.º 21.561.444-1

**Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 2 - Qualificação Profissional**

NRE: 22 - Paranavaí		MUNICÍPIO: 2750 – Terra Rica		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 361 – Colégio Estadual James Patrick Clark - EMN				
ENDEREÇO: Rua José Dourado Blanco, 802 - Centro		(44) 3441-1918		
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 0020 – 1824 Novo Ensino Médio		TURNO: Noturno		C.H. 1.408 Horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-2		FORMA: Semestral/Simultânea		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS	-	60	
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	-	50	
	INFORMÁTICA BÁSICA	-	30	
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO	-	50	
	MATEMÁTICA FINANCEIRA	-	50	
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		-	240	
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas		

E-PROTOCOLO N.º 21.561.444-1

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para o seu reconhecimento de forma excepcional, a partir de 01/01/2024, e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica tem vigência até 31/12/2025. Consta protocolo em trâmite da Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica n.º 24.132.971-2.

Cabe destacar que o Relatório de Avaliação Interna do Ensino Fundamental – Fase II e do curso de Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, às fls. 594 a 595, mov. 74, não apresenta, na íntegra, a solicitação com referência ao Artigo 42 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013. Da Avaliação Interna da instituição de ensino, destacam-se as seguintes informações dos referidos cursos:

a) EDUCANDOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II

Ensino	Ano/Série	Matrículas				Transferidos				Desistentes				Reprovados				Concluintes			
				Ano 2024	Ano 2025			Ano 2024	Ano 2025			Ano 2024	Ano 2025			Ano 2024	Ano 2025			Ano 2024	Ano 2025
Curso	1º(1º sem)	--	--	24	--	--	--	2	--	--	--	6	--	--	--	5	--	--	--	11	--
	1º(2º sem)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	2º(1º sem)	--	--	--	--	9	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	2º(2º sem)	--	--	29	--	--	--	1	--	--	--	1	--	--	--	6	--	--	--	21	--
	3º(1º sem)	--	--	--	16	20	--	--	1	--	--	4	--	--	--	3	--	--	--	8	--
	3º(2º sem)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	4º(1º sem)	--	--	--	19	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	4º(2º sem)	--	--	28	--	--	--	2	--	--	--	2	--	--	--	6	--	--	--	18	--

I –Quadro de Avaliação de Curso/Estudantes: Presencial

Ensino Médio Experimento Pedagógico Presencial	2024		2024		2024		2025		2025		2025		2025	
	Semestre		Semestre		Semestre		Semestre		Semestre		Semestre		Semestre	
	1º	2º												
Módulo	1º		2º		3º		1º		2º		2º		3º	
Matrículas	33	27	28	--	--	24	20	--	11	--	--	--	--	--
Transferidos	--	1	2	--	--	2	--	--	--	--	--	--	--	--
Desistentes	16	14	11	--	--	5	14	--	4	--	--	--	--	--
Reprovados	4	1	1	--	--	3	2	--	2	--	--	--	--	--
Aprovados	13	11	14	--	--	14	4	--	5	--	--	--	--	--

E-PROTOCOLO N.º 21.561.444-1

Cabe destacar que a intuição de ensino referida encaminhou o Relatório de Avaliação do Experimento Pedagógico, às fls. 541 a 549, mov. 71, porém não contempla o disposto no artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Às fls.468, mov. 56, consta o Laudo Técnico do Perito, Bacharel em Administração, do qual destacamos a seguinte informação:

#### LAUDO TÉCNICO DO PERITO

Eu, Luciano Mendonça Willmann, RG nº 4.631.198-1/PR, graduado em Administração, realizei a verificação *in loco* no **Colégio Estadual James Patrick Clark – Ensino Médio e Normal**, do município de Terra Rica/PR e NRE de Paranaíba, tendo em vista a solicitação de **Autorização e, excepcionalmente, o Reconhecimento para oferta do curso do Ensino Médio – EJA, Presencial, como Experimento Pedagógico**, que contem o Itinerário Formativo de qualificação profissional em **Assistente Administrativo**.

A organização, as normas e orientações pedagógicas procedem da mantenedora - Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR).

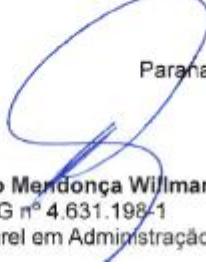
As atividades pedagógicas serão realizadas em acordo com a Matriz Curricular do Ensino Médio, conforme o **Parecer nº 412/2023** do Conselho Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino apresentou condições satisfatórias para a **Autorização e, excepcionalmente, o Reconhecimento** do referido curso, contando com salas de aula, laboratório de informática, biblioteca e demais espaços.

Os alunos têm a possibilidade de consulta à biblioteca da instituição de ensino, na qual foram observados livros específicos da área de Administração, no entanto foi recomendada a direção da instituição de ensino, quando necessário à aquisição de mais livros específicos para esta área.

Diante do exposto, concluo que a instituição de ensino está apta, sendo, portanto, favorável a concessão da **Autorização e, excepcionalmente, o Reconhecimento** para oferta do curso de qualificação profissional em **Assistente Administrativo**, Itinerário Formativo do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos.

Paranaíba, 21 de fevereiro de 2025.



Luciano Mendonça Willmann  
RG nº 4.631.198-1  
Bacharel em Administração

E-PROTOCOLO N.º 21.561.444-1

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles estudantes que concluírem os referidos cursos – EJA, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, o prazo do reconhecimento será concedido até 30/06/2026 e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Paranavaí, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o funcionamento dos referidos cursos. Contudo, será concedida a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e o seu reconhecimento será de forma excepcional, a partir de 01/01/2024.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e ao reconhecimento, de forma excepcional, a partir de 01/01/2024, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 03/2025 e conforme os quadros abaixo:

E-PROTOCOLO N.º 21.561.444-1

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Colégio Estadual James Patrick Clark – EMN	Terra Rica/Paranavaí	N.º 1429/2021 de 31/03/2021, de 01/01/2021 a 31/12/2025.	<p><b>Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial</b></p> <p><b>Prazo: dois anos, a partir do início do primeiro semestre de 2024.</b></p>
			<p><b>Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial</b></p> <p><b>Prazo: a partir do início do primeiro semestre de 2024, excepcionalmente, até 30/06/2026.</b></p>

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual James Patrick Clark – EMN	Terra Rica/Paranavaí	N.º 1429/2021 de 31/03/2021, de 01/01/2021 a 31/12/2025.	<p><b>Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial</b></p> <p><b>Prazo: Desde o início do primeiro semestre de 2024 e por mais cinco anos, contados a partir do prazo final da autorização.</b></p>
			<p><b>Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial</b></p> <p><b>Prazo: Desde o início do primeiro semestre de 2024, excepcionalmente, até 30/06/2026.</b></p>

E-PROTOCOLO N.º 21.561.444-1

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

- a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021 e n.º 03/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;
- b) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos referidos, em consonância com as normas nacionais e estaduais vigentes, priorizando as adequações quanto à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025;
- c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Atividade Administrativa e Organizacionais, e de Informática Básica.

A Secretaria de Estado da Educação deve enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE de Paranavaí e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Repreende-se à mantenedora e a instituição de ensino citadas que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, resguardando seus direitos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e do reconhecimento, de forma excepcional, a partir de 01/01/2024, dos referidos cursos da instituição de ensino citada.



E-PROTOCOLO N.º 21.561.444-1

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE